

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER PUBLICO ESTADUAL A INTITUIÇÃO DO ESTATUTO ESTADUAL DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS E ESTABELECE		
Autor:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	07/07/2026 15:24:22	Data da assinatura:	07/07/2026 15:26:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PROJETO DE INDICAÇÃO
07/07/2026

INDICA AO PODER PUBLICO ESTADUAL A INTITUIÇÃO DO ESTATUTO ESTADUAL DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS E ESTABELECE DIRETRIZES DE PROTEÇÃO, APOIO, INCLUSÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA AUTONOMIA DAS FAMÍLIAS CUIDADORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. O Poder Público Estadual, deve instituir o Estatuto Estadual das Famílias Atípicas, com a finalidade de garantir proteção social, apoio psicossocial, inclusão produtiva e valorização das famílias que exercem cuidados contínuos a pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou condições crônicas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se famílias atípicas aquelas que possuem, em seu núcleo familiar, pessoa que demande cuidados permanentes e acompanhamento contínuo.

Art. 3º. São princípios deste Estatuto:

- I. Dignidade da pessoa humana;
- I. Inclusão social;
- I. Proteção integral da família;
- I. Intersetorialidade das políticas públicas;
- I. Equidade e justiça social.

Art. 4º. Fica instituída a Política Estadual de Apoio ao Cuidador Familiar.

Art. 5º. São objetivos:

- I. Reconhecer o cuidador familiar como agente essencial de proteção social;

- I. Reduzir a sobrecarga física e emocional;
- I. Promover capacitação e suporte psicossocial;
- I. Ampliar o acesso à informação e direitos.

Art. 6º. O Poder Executivo irá:

- I. Criar cadastro estadual voluntário de cuidadores;
- I. Ofertar cursos gratuitos de capacitação;
- I. Garantir acompanhamento psicossocial;
- I. Programar serviços de respiro familiar;
- I. Promover campanhas de valorização do cuidador.

Art. 7º. Fica instituído o Programa Estadual de Saúde Mental das Mães Atípicas.

Art. 8º. O Programa deve oferecer:

- I. Atendimento psicológico prioritário na rede pública;
- I. Grupos terapêuticos nas policlínicas;
- I. Teleatendimento psicológico;
- I. Capacitação de profissionais de saúde para acolhimento especializado.

Art. 9º. Fica instituída a Política Estadual de Empregabilidade e Empreendedorismo para Mães Atípicas.

Art. 10º. O Poder Executivo deverá:

- I. Criar banco estadual de talentos;
- I. Ofertar cursos gratuitos de qualificação profissional;
- I. Fomentar linhas de microcrédito orientado;
- I. Incentivar o teletrabalho e jornadas flexíveis;
- I. Instituir o Selo Empresa Amiga das Famílias Atípicas.

Art. 11º. O Estado deve firmar parcerias com:

- I. Organizações da sociedade civil;
- I. Instituições de ensino e pesquisa;
- I. Setor produtivo;
- I. Conselhos de direitos e entidades representativas.

Art. 12º. Fica instituída a Semana Estadual das Famílias Atípicas, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de maio.

Art. 13º. Durante a semana poderão ser promovidas:

- I. Campanhas de conscientização;
- I. Seminários e eventos educativos;
- I. Ações de acolhimento e orientação;
- I. Divulgação de políticas públicas.

Art. 14º. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui o Estatuto Estadual das Famílias Atípicas, com a finalidade de reconhecer, valorizar e fortalecer as famílias cearenses que exercem cuidados permanentes a pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras e outras condições crônicas de saúde.

Trata-se de iniciativa de elevado interesse social, construída a partir de uma realidade concreta vivenciada diariamente por milhares de famílias no Estado do Ceará. Em grande parte dos casos, o cuidado contínuo dessas pessoas é assumido por familiares, especialmente mães, que passam a desempenhar funções múltiplas e permanentes de cuidadoras, educadoras, mediadoras e defensoras de direitos.

Essa condição frequentemente acarreta sobrecarga emocional e física, afastamento do mercado de trabalho, redução da renda familiar, isolamento social e impactos significativos na saúde mental dos cuidadores. Apesar da relevância dessa realidade, ainda existem lacunas importantes na estrutura de políticas públicas voltadas ao suporte integral às famílias atípicas.

O presente Estatuto surge, portanto, como instrumento de reconhecimento institucional e de organização de diretrizes para políticas públicas integradas, voltadas ao fortalecimento dessas famílias e à promoção de sua dignidade, autonomia e inclusão social.

A proposta consolida, em um único marco legal, três eixos fundamentais:

- Apoio ao cuidador familiar: o cuidador familiar exerce função essencial de proteção social, contribuindo diretamente para a sustentabilidade do sistema público de saúde e assistência social. O Estatuto propõe diretrizes para ações de capacitação, apoio psicossocial e estímulo à criação de serviços de respiro familiar.
- Saúde mental das mães atípicas: estudos e evidências apontam elevados índices de ansiedade, depressão e exaustão emocional entre mães cuidadoras. A proposta prevê a ampliação de diretrizes para atenção psicossocial, fortalecendo o acesso ao cuidado em saúde mental.
- Empregabilidade e autonomia financeira: muitas mães atípicas são obrigadas a abandonar ou reduzir sua participação no mercado de trabalho. O Estatuto propõe diretrizes para inclusão produtiva, qualificação profissional, incentivo ao empreendedorismo e estímulo à flexibilidade laboral.

O fortalecimento das famílias atípicas produz efeitos positivos amplos, tais como:

- redução da vulnerabilidade social;
- prevenção do adoecimento mental;
- estímulo à autonomia financeira;
- fortalecimento da economia local;
- melhoria da qualidade de vida das pessoas cuidadas; e
- redução de custos futuros ao sistema público.

Trata-se, portanto, de política pública com elevado retorno social, capaz de promover inclusão, dignidade e fortalecimento das redes de apoio às famílias cearenses.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da proteção à família, dignidade da pessoa humana, inclusão social, promoção da saúde, assistência social e redução das desigualdades. Também se harmoniza com a legislação federal de proteção às pessoas com deficiência, às pessoas com TEA e às políticas de assistência social e saúde pública.

Ressalte-se que a presente proposição não cria órgãos públicos, cargos, despesas obrigatórias ou atribuições específicas incompatíveis com a autonomia administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes para a formulação e integração de políticas públicas voltadas às famílias atípicas, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

O Estado do Ceará possui histórico de protagonismo em políticas sociais inovadoras. A instituição do Estatuto Estadual das Famílias Atípicas representa mais um passo importante na construção de uma sociedade inclusiva, solidária e comprometida com a dignidade humana.



DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)